

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

Centro Educacional de Formação Superior Ltda. - CEFOS, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.694.697/0001-88, com sede na rua Milton Campos, nº 202, bairro Vila da Serra, em Nova Lima - MG, CEP: 34.006-050, entidade mantenedora da **Faculdade de Direito Milton Campos**;

BRASIL EDUCAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede na Rua Aimorés, n.º 1.451-A, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-071;

todas as **Instituições de Ensino** listadas acima, em conjunto doravante denominada **INSTITUIÇÃO**;

e, de outro lado,

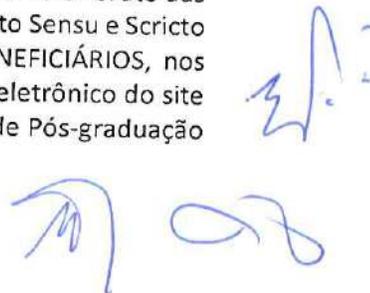
ADEPOL-MG – ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica com sede em Avenida do Contorno, nº 4099, Bairro São Lucas, CEP: 30110-021, inscrita no CNPJ sob o nº 17.511.528/0001-28, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**, quando em conjunto denominadas simplesmente **Partes**.

Em conjunto denominadas como “**PARTES**”,

têm entre si, certo e ajustado, o presente Acordo de Cooperação Mútua (o “**ACORDO**”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DO OBJETO

- 1.1 Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos sobre o valor bruto das mensalidades para seus associados e seus respectivos filhos e cônjuges/companheiros e funcionários da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu e Preparatórios oferecidos pela **INSTITUIÇÃO**;
- 1.2 Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;
- 1.3 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor bruto das mensalidades dos cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu e Scritto Sensu e dos cursos preparatórios oferecidos pela **INSTITUIÇÃO** aos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos do Regulamento de Políticas Comerciais, disponível no endereço eletrônico do site da Instituição e no Anexo I – Proposta de Parceria para Oferta do curso de Pós-graduação Scritto Sensu – Direito nas Relações Econômicas e Sociais.



- 1.4 São considerados BENEFICIÁRIOS do desconto pactuado no presente instrumento, além dos associados e funcionários da CONVENIADA, seus respectivos filhos/enteados, cônjuges ou companheiros, estes últimos declarados em escritura pública.
- 1.5 Os descontos serão válidos somente no semestre de ingresso na INSTITUIÇÃO, pela forma de ingresso escolhida no momento da matrícula, não sendo válidos aos alunos já matriculados na INSTITUIÇÃO em data anterior à celebração deste ACORDO mesmo que se enquadrem nas condições especificadas na cláusula 1.4, acima.

2. DA VIGÊNCIA

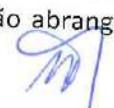
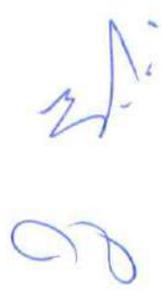
- 2.1. O ACORDO vigorará por prazo certo e determinado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o início de vigência corresponderá à data de assinatura deste instrumento. Este prazo será automaticamente renovado por um sucessivo e igual período caso nenhuma das partes manifeste intenção contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de vigência.
- 2.1. Findo o prazo de vigência do ACORDO sem que ocorra sua renovação ou sendo este rescindido por iniciativa de qualquer das partes, permanecerão válidos além dos funcionários/associados e da CONVENIADA, seus respectivos filhos/enteados, cônjuges ou companheiros, estes últimos declarados em escritura pública, que já tenham obtido o benefício em data anterior ao término de sua vigência ou rescisão, aplicando-se as regras do ACORDO única e exclusivamente para tais beneficiários, para todos os fins e efeitos de direito, até o término regular do semestre na hipótese de curso graduação ou perda do benefício, observadas as hipóteses previstas neste ACORDO.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

- 3.1. Caberá à além da CONVENIADA, seus funcionários/associados da CONVENIADA, seus respectivos filhos/enteados, cônjuges ou companheiros, solicitarem o benefício no semestre de ingresso nas INSTITUIÇÃO, descontos nos percentuais abaixo relacionados sobre o valor das mensalidades de seus respectivos cursos, no qual estejam regularmente matriculados:

DESCONTO DA INSTITUIÇÃO:

Convênio Corporativo			
IES	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado
MILTON CAMPOS	30%	20%	Conforme Anexo I

- 3.2. Por mera liberalidade, mediante regras e condições específicas e sem que isto configure alteração a este ACORDO, a INSTITUIÇÃO poderá conceder percentuais de descontos maiores, sem que isto represente obrigação desta e manter tais percentuais após o período estipulado nas regras e condições específicas retro citadas
- 3.3. Acordam as partes que o desconto estabelecido no item 3.1. deste ACORDO não abrange as disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação e não abrange os módulos internacionais dos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO.
- 
- 

- 3.4. Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil - 2002, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente Convênio, está submetido à condição resolutive, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.
- 3.5. São beneficiários do presente convênio as pessoas vinculadas diretamente à CONVENIADA, beneficiários efetivos, bem como seus dependentes, beneficiários dependentes, doravante denominados BENEFICIÁRIOS. Associados, Funcionários.
- 3.6. Entende-se por dependentes que estão sujeitos ao benefício, objeto deste Convênio, o cônjuge ou companheiro(a), e os(as) filhos(as), desde que cadastrados(as) como tal nos registros da CONVENIADA. A comprovação do vínculo com a CONVENIADA se dará através da carteira de associado e/ou dependente devidamente atualizada e do último contracheque, neste último se funcionário, a ser apresentado a cada semestre ao setor de controle da CONVENIENTE.
- 3.7. Os benefícios previstos no presente **ACORDO** serão concedidos pela **INSTITUIÇÃO** somente aos alunos que comprovarem à **INSTITUIÇÃO** a condição de além dos funcionários/associados e da CONVENIADA, seus respectivos filhos/enteados, cônjuges ou companheiros, estes últimos declarados em escritura pública, apresentando um dos documentos a seguir descritos, e que, cumulativamente, solicitarem o benefício nos prazos a seguir descritos:

Documentos para comprovação de vínculo:

- Declaração de vínculo (carta em papel timbrado, assinada e carimbada) ou
- Holerite do mês antecedente à data da solicitação; ou
- Cópia do contracheque do servidor público.

Assinatura do presente instrumento pelas Partes, a empresa CONVENIADA será cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios das CONVENIENTES e os BENEFICIÁRIOS deverão solicitar o benefício, obedecendo os procedimentos, prazos e anexação dos documentos, conforme previsto no Regulamento de Políticas Comerciais, disponível no site da INSTITUIÇÃO.

- 3.7. Os benefícios oferecidos através do presente **ACORDO** incidirão sobre o valor bruto da parcela da mensalidade não serão, em nenhuma hipótese, retroativos, não incidirão sobre a primeira parcela do curso, nem serão cumulados com outros descontos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO**, exceto FIES e PROUNI quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, a bolsa com maior percentual.
- 3.8. O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos BENEFICIÁRIOS às CONVENIENTES, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pelas mesmas;



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 4.1. A **CONVENIADA** deverá confirmar, sempre e quando solicitado pela **INSTITUIÇÃO**, a veracidade da informação prestada por seus funcionários sobre a condição de funcionário da **CONVENIADA**.
- 4.2. A **CONVENIADA** se compromete durante a vigência deste **ACORDO**, divulgar os Cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO**, aos seus beneficiários, por meio físico (flyer e cartaz), eletrônico ou outros, os termos do presente Convênio, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades da **INSTITUIÇÃO**, tais como e não limitados a processos seletivos dos cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão, curta duração e preparatórios, oferecidas pela **INSTITUIÇÃO**.
- 4.3 A **CONVENIADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelas obrigações financeiras de seus associados, funcionários nem dos dependentes diretos daqueles.

5 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1. O presente **ACORDO** estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de: (i) inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que não sanadas no prazo concedido na notificação nesse sentido; ou de (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes.
- 5.2. O **ACORDO** poderá ser rescindido, ainda, por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus às Partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à pretensa rescisão, observando-se, nesta hipótese, o disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.
- 6.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.
- 6.3. Cada uma das partes, na qualidade de co-controladora dos dados pessoais, será responsável por manter atualizado o registro das atividades de tratamento de dados pessoais de sua responsabilidade, objeto deste convênio, inserindo a caracterização dos titulares dos Dados Pessoais, a categoria dos Dados Pessoais a serem Tratados, atividades de Tratamento de Dados a serem desenvolvidas, finalidades de tratamento
- 
- 

dos dados pessoais, bases legais legitimadoras das atividades de tratamento de dados pessoais e demais informações constantes do artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados.

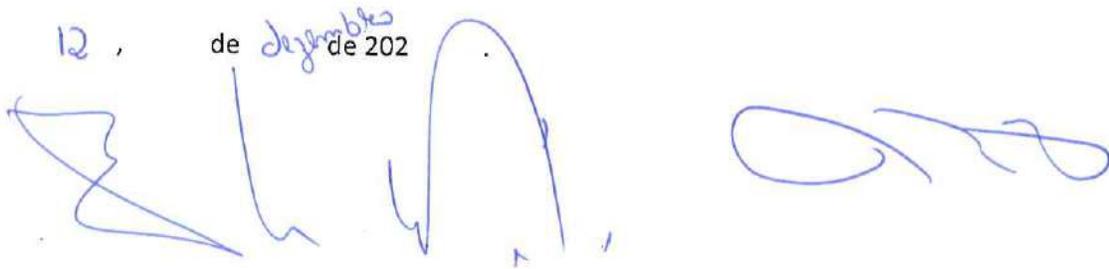
- 6.4. As partes se auxiliarão mutuamente na eventualidade de pedidos de direitos dos titulares de dados pessoais, bem como deverão manter atualizados suas políticas de privacidade e proteção de dados e, especialmente, o plano de resposta a incidentes de segurança.
- 6.5. A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.
- 6.6. Este convênio só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.
- 6.7. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre as PARTES.

7. DO FORO

- 7.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de BH/ta, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas da interpretação deste contrato.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

12, de dezembro de 202



Testemunhas:

Blaine Matuzinho Ribeiro Gonçalves

Nome: BLAINE MATUZINHOS RIBEIRO GONCALVES Nome:
CPF: 916495536-68 CPF: